



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 594/81.

DE 25 DE AGOSTO DE 1.981.

"QUE AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DE ÁREAS URBANAS PARA FINS DE LOTEAMENTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Taquarituba autorizado a incorporar em loteamento urbano Municipal, áreas de terras adjacentes a gleba do Poder Público, pertencentes a particulares com a finalidade de aprimoramento do plano de urbanização e expansão da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a implantação do loteamento/ em toda a área e cumprimento das formalidades legais deverá o Poder Público Municipal receber em seu nome as áreas de propriedade de EURIDES GOMES e GAMALIEL JOSÉ STANISLAU, com 6.000,00M² e 4.330,00M²,/ respectivamente.

ARTIGO 2º- Após a legalização do loteamento, o Poder Público Municipal entregará de volta aos proprietários, em lotes, a mesma área de terras transferidas e em localização própria.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes das transferências, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Taquarituba, 25 de agosto de 1.981.


LUIZ FERREIRA NETTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES

Secretária